



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

LEI N° 532, DE 22 DE MARÇO DE 2017

"Dispõe sobre a recomposição anual dos subsídios dos Vereadores de São José da Barra e dá outras providências".

O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprova, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Presidência da Câmara Municipal autorizada a conceder, a partir do mês de janeiro de 2017, 6,58% (seis vírgula cinquenta e oito por cento), a título de recomposição anual sobre os subsídios dos Vereadores de São José da Barra, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal e do artigo 179 da Constituição Mineira.

Parágrafo único: O percentual de recomposição concedido no caput deste artigo tem como base o índice acumulado do INPC-IBGE no período de janeiro de 2016 a dezembro de 2016.

Art. 2º A recomposição que menciona o artigo 1º incidirá sobre o subsídio de dezembro de 2016.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

São José da Barra, 22 de março de 2017.


**Prefeito Municipal
Paulo Sergio Leandro de Oliveira**

